

Estatuto Social, retificado e consolidado – aprovado na Assembleia Geral de 13.06.2017.

ABAÇAI CULTURA E ARTE – CNPJ Nº 50.590.215/0001-88

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - A associação fundada em 07 de julho de 1977, registrada no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº. 09841, em 19.07.1978, denomina-se ABAÇAI CULTURA E ARTE, com expressão abreviada "ABAÇAI", é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que será regido por este Estatuto, pelas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002 e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A ABAÇAI tem sede e foro nesta Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, na Avenida Cásper Líbero nº 390, CEP 01033-000, Santa Efigênia, e poderá, por .liberação do Conselho de Administração cuja ata deverá ser registrada no cartório competente, abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do país

Artigo 3º - A ABAÇAI constituída pela assembleia de 07 de julho de 1977, tem prazo de duração ilimitado;

### CAPITULO II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 4º - A ABAÇAI sem finalidade lucrativa, tem como objeto o fomento do desenvolvimento de práticas e produção cultural através do teatro, música, dança, folclore e ações de inclusão social, como meio de promoção e desenvolvimento econômico e social de combate à pobreza e à promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

Artigo 5º - Para o cumprimento de seus objetivos sociais a ABAÇAI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, e poderá desenvolver as seguintes atividades, pautadas nos perfis da Ação Cultural, Meio Ambiente ou Patrimônio Cultural:

- I. Desenvolver projetos, programas e ações correlatas - próprios e em convênios com instituições públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais de práticas culturais e folclóricas; de inclusão social; de acessibilidade e para o atendimento à pessoa com deficiência; de educação; de esporte e lazer; de turismo e do meio ambiente;
- II. Congregar pesquisadores, artistas e produtores de cultura em geral que produzam ou se interessem pela pesquisa e reflexão sobre os meandros e questões culturais;
- III. Promover e apoiar a pesquisa, a documentação e a divulgação do folclore e manifestações populares brasileiras;
- IV. Produzir espetáculos de teatro, música, dança e bonecos que utilizem ou se inspirem nos resultados de tais investigações;



- V. Manter atuante um núcleo de artistas das mais variadas formações que se interessem em levar espetáculos a todos os segmentos sociais;
- VI. Manter atividades regulares visando a formação e o aperfeiçoamento dos associados;
- VII. Desenvolver, onde houver condições e junto a todos os setores sociais, o interesse pela arte e por atividades culturais em geral;
- VIII. Onde não houver condições, fazer por criá-las;
- IX. Valorizar e divulgar as manifestações artísticas e culturais locais e regionais, procurando desenvolver atividades que se prestem a tal, ou simplesmente estimulando seus produtores;
- X. Lutar contra a descaracterização e o mau uso do folclore e das manifestações populares;
- XI. Promover atividades artísticas e culturais em geral;
- XII. Promover palestras, conferências, estudos e encontros ou seminários de interesse cultural objetivando a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados ao desenvolvimento de práticas culturais;
- XIII. Promover a divulgação de estudos e pesquisas e outras atividades da associação ou de instituições congêneres;
- XIV. Prestar serviços de consultoria e assessoria para entidades públicas e privadas no planejamento e implantação de projetos culturais e artísticos;
- XV. Manter acervo de peças e objetos significativos, bem como registros sonoros e visuais do folclore brasileiro, procurando de alguma forma, colocá-lo a serviço da coletividade;
- XVI. Apoiar a administração e o gerenciamento de espaços, inclusive negociar e receber por utilização por terceiros, quando para isso autorizada, bem como prestar serviços relacionados aos seus objetivos, podendo também contratar a prestação de serviços de terceiros;
- XVII. Encabeçar publicações de obras de referência, tendo como foco o universo das Culturas Tradicionais e da produção artística e cultural no geral.

Parágrafo Primeiro – A ABAÇAI para atingir as finalidades mencionadas neste artigo, poderá celebrar acordos, contratos, convênios, intercâmbios e parcerias com pessoas, outras entidades, relacionadas com a consecução de seu objeto social, inclusive entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Segundo - A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

### **CAPITULO III – DO QUADRO SOCIAL**

Artigo 6º - Para fins de direito e obrigações a ABAÇAI terá 04 categorias de associados:

- I. Associado Fundador: membros signatários da ata de fundação;



- II. Associado Titular: são pessoas físicas ou jurídicas, devidamente representadas no caso desta última, que apresentaram atividades comprovadas nas áreas de produção cultural, meio ambiente, ação cultural e patrimônio cultural e que solicitem a associação e sejam aprovados em Assembleia Geral. Os associados fundadores são considerados associados titulares;
- III. Associado Colaborador: são quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, devidamente representadas no caso desta última, que colaboram para a manutenção e/ou desenvolvimento da entidade, através de contribuições financeiras, culturais ou de serviços através de doações periódicas de qualquer espécie;
- IV. Associado Benemérito: são quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, que de alguma forma tenha prestado uma contribuição relevante a ABAÇAÍ ou à Comunidade, estando a outorga dos mesmos sujeita a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 7º - Os candidatos à admissão como associados titulares apresentarão sua solicitação de filiação à Diretoria Executiva, preenchendo Ficha de Cadastro e declaração que respeitará este estatuto e o regimento interno, assim como cópia de seus documentos, cabendo à Assembleia Geral à deliberação sobre a aprovação definitiva.

Parágrafo único: Podem ser admitidos à associados colaboradores da ABAÇAÍ: i. Todos artistas, gestores culturais, técnicos em patrimônio e agentes de meio ambiente, que, por ideal ou por qualquer outra razão, esteja buscando uma forma de atuação semelhante a aqui proposta; ii. Todo artista popular que não tem acesso aos veículos habituais de divulgação cultural; e iii. Qualquer pessoa que se interesse pelas questões da cultura.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- a) Respeitar, executar e fazer executar as disposições dos estatutos, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da ABAÇAÍ;
- b) Contribuir no que estiver ao seu alcance para o desenvolvimento da ABAÇAÍ e consecução de seus objetivos;
- c) Cooperar e não comprometer para o bom nome, reputação e êxito das atividades da ABAÇAÍ; e
- d) Desempenhar os cargos e funções para as quais tenham sido indicados ou eleitos.

Artigo 9º - As penalidades obedecerão à natureza e gravidade da infração e serão as seguintes: advertência verbal ou escrita, suspensão e desligamento.

Artigo 10º - Os associados serão punidos:

- a) Por conduta em desacordo com este Estatuto e demais regulamentos e diretrizes da ABAÇAÍ;
- b) Por terem sido condenados por crimes infamantes ou por atos profissionais indecorosos;
- c) Por atitudes e condutas que venham a prejudicar ou desprestigiar a ABAÇAÍ; e
- d) Por prática de atos incompatíveis com os fins e o decoro da ABAÇAÍ quando funcionário ou membro da Diretoria Executiva da ABAÇAÍ, em Assembleia Geral será definida a punição do associado.



Artigo 11º - Fica desligado o associado:

- a) Por pedido de exclusão do quadro associativo;
- b) Por sua morte;
- c) Por incapacidade civil não suprida; e
- d) Por não atender os deveres e requisitos estatutários de ingresso e permanência na ABAÇAÍ.

Parágrafo Primeiro: A exclusão só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto, contudo sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal quando couberem. O pedido de exclusão deverá ser fundamentado e encaminhado ao Conselho de Administração que deliberará sobre o mesmo.

Parágrafo Segundo: O associado excluído na forma deste Artigo poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contatos do recebimento da notificação de exclusão, encaminhar pedido de reconsideração da medida ao Presidente do Conselho de Administração o qual deverá submetê-lo a nova apreciação da Assembleia Geral, se razões aduzidas inovarem os motivos que tenham dado origem à exclusão.

Artigo 12º - São direitos dos associados:

1. Propor atividades referentes a assuntos previstos nas finalidades da ABAÇAÍ e participar de trabalhos, estudos, conferências e assemelhados;
2. Frequentar a sede da ABAÇAÍ e comparecer às Assembleias Gerais;
3. Gozar de todos os benefícios proporcionados pela ABAÇAÍ, tendo livre acesso nas atividades propostas ou organizadas pela mesma;
4. Votar nos assuntos de deliberação da Assembleia Geral, desde que sejam maiores de vinte e um anos de idade, e tenham sido admitidos com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia;
5. Votar e ser votado para o conselho de Administração, em conformidade com o Estatuto, assim como ser indicado para os cargos da Diretoria Executiva desde que maiores de vinte e um anos, e
6. Propor à Assembleia Geral o título de honorários, beneméritos e simpatizantes a pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 13º - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e deveres assumidos pela Associação.

Parágrafo único: O associado que se retirar ou na hipótese de extinção da ABAÇAÍ não terá direito a devoluções das eventuais contribuições e doações a qualquer título efetuadas a mesma.

#### **CAPÍTULO IV – ORGÃOS SOCIAIS**

Artigo 14º - São órgãos da ABAÇAÍ:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho de Administração;
- c. Diretoria Executiva; e
- d. Conselho Fiscal.

#### Da Assembleia Geral

Artigo 15° - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima da ABAÇAÍ podendo ser ordinária ou extraordinária, dela participando, todos os associados, titulares e colaboradores.

Parágrafo 1º: Terão direito a voz e voto somente os associados titulares;

Parágrafo 2º: Os associados colaboradores não terão direito a voto;

Parágrafo 3º: As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por voto da maioria simples, com exceção daquelas que trata da destituição de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva e alteração do Estatuto que exigirão o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 16° - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente uma vez por ano, realizada dentro dos quatro primeiros meses imediatamente seguintes ao término do ano civil.

Artigo 17° - Compete privativamente às Assembleias Gerais:

- I. Destituir os membros da Diretoria Executiva;
- II. Eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração que representam 55% dos associados e deliberar sobre os demais membros escolhidos que compõem o Conselho de Administração, segundo o previsto no presente estatuto, inclusive destituí-los;
- III. Apreçar e aprovar o Balanço Anual e demais relatórios financeiros, bem como o relatório das atividades preparado pela Diretoria Executiva, os pareceres do Conselho Fiscal e atos do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- IV. Aprovar alterações dos estatutos; e.
- V. Interpretar normas estatutárias e decidir sobre casos omissos, desde que expressamente convocada para este fim.

Parágrafo único: A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário para as deliberações a que se referem os incisos II e III e em caráter extraordinário para as demais.

Artigo 18° - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular com ABAÇAÍ.

Parágrafo Primeiro: A convocação será feita com 8(oito) dias de antecedência, por edital afixado na sede da ABAÇAÍ, por meio eletrônico - e-mail e/ou via postal ao endereço registrado na ABAÇAÍ dos associados, fazendo sempre constar a ordem do dia de forma específica.



Parágrafo Segundo: Nas Assembleias Gerais haverá sempre uma lista de presença e será lavrada ata dos acontecimentos, documento esse que deverá ser levado a registro no próprio Cartório de Títulos e Documentos onde se encontra registrado o Estatuto.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos associados presentes para auxiliá-lo como Secretário.

Artigo 19º - Às Assembleias Gerais Extraordinárias compete ainda:

- I. Decidir sobre a extinção da ABAÇAÍ;
- II. Deliberar a qualquer tempo para alterar a constituição do Conselho de Administração; e
- III. Examinar e deliberar sobre outros assuntos excluídos da competência da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 20º - Para as deliberações da Assembleia Geral a que se referem os incisos I e II do artigo anterior e I, IV e V do Artigo 17º é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

#### **Do Conselho de Administração**

Artigo 21º - O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação da ABAÇAÍ e passará a exercer suas atribuições depois da qualificação da ABAÇAÍ como Organização Social.

Artigo 22º - O Conselho de Administração será constituído por 07 (sete) membros, eleitos em Assembleia Geral, sendo:

- I. - até 55% (cinquenta e cinco por cento) membros eleitos dentre seus associados;
- II. - no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) de membros escolhidos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área artística, cultural ou educacional, e de reconhecida idoneidade moral; e
- III. - no mínimo 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os empregados da ABAÇAÍ.

Parágrafo Primeiro: Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 3º (terceiro) grau do Governador, Vice Governador de Secretário de Estado.

Parágrafo Segundo: O mandato dos membros eleitos ou indicados para o Conselho de Administração será de quatro anos, permitindo-se uma recondução.





Parágrafo Terceiro: O primeiro mandato dos membros eleitos do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, aplicando-se o disposto no presente Estatuto, como procedimento para novas eleições.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer função na Diretoria Executiva, exceto se renunciarem quando assumirem.

Parágrafo Quinto: Os membros do Conselho de Administração não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a organização social, ressalvada ajuda de custo por ocasião da qual participem.

Parágrafo Sexto: A posse dos membros eleitos e escolhidos para o Conselho de Administração dar-se-á no 1º dia útil após o término mandato dos antigos conselheiros, permanecendo os conselheiros em seus cargos até a posse dos que os substituírem.

Artigo 23º - Os conselheiros a cada início de mandato elegerão dentre seus membros o Presidente do Conselho.

Parágrafo Primeiro: O Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos temporários será substituído pelo Conselheiro que ele próprio indicar.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância de cargo do Conselho, assim entendida sua ausência justificada ou impedimento por prazo superior a 90 (noventa) dias, será convocada em 10 (dez) dias a Assembleia Geral para escolher o substituto que completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 24º - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I. Reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- II. Aprovar o Regimento Interno da ABAÇAÍ, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- III. Aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;
- IV. Aprovar a proposta de orçamento da ABAÇAÍ e o programa de investimentos;
- V. Eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;
- VI. Eleger os membros da Diretoria Executiva e fixar a sua remuneração;
- VII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio de compras e alienações, obras e serviços, que será

publicado na Imprensa Oficial do Estado, em até 90 (noventa) dias após a celebração do Contrato de Gestão;



- VIII. Aprovar, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da ABAÇAÍ;
- IX. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela Diretoria Executiva;
- X. Fixar o âmbito de atuação da ABAÇAÍ, para a consecução dos seus objetivos e, fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas;
- XI. Apreciar e julgar as irregularidades e faltas de responsabilidade da Diretoria Executiva e aplicar penalidades;
- XII. Apreciar, aprovar e apresentar a Assembleia Geral, anualmente, o relatório de atividades, as contas com o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis, bem como os planos de gestão da Diretoria Executiva;
- XIII. Decidir sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia Geral na forma deste estatuto; e
- XIV. Praticar quaisquer outros atos necessários para funcionamento da ABAÇAÍ não reservados neste Estatuto, à Assembleia Geral ou à Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: O Conselho para efeito da aprovação das contas anuais contará com os serviços de auditoria externa.

Artigo 25° - compete ao a Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II. Convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Extraordinária; e
- III. Diligenciar a favor do cumprimento das resoluções do Conselho de Administração e da Assembleia Geral

#### Da Diretoria Executiva

Artigo 26° - A Diretoria Executiva, órgão colegiado de direção, executivo e administrativo da Associação, compõe-se de:

- a. Diretor Executivo;
- b. Diretor Artístico e Cultural; e
- c. Diretor Administrativo e Financeiro





Parágrafo Primeiro: No caso de vacância de um dos cargos da Diretoria Executiva, caberá ao Presidente do Conselho escolher o respectivo substituto, submetendo a escolha, dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes à aprovação dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Os Diretores estatutários serão designados pelo Conselho de Administração, para mandato trienal, podendo ser reeleitos, e a posse dar-se-á através da Ata de Reunião do Conselho de Administração que os eleger.

Parágrafo Terceiro: As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelos seus membros de forma isolada ou colegiada conforme as respectivas áreas e assuntos sejam de competência específica ou comum, definidas neste estatuto e no regimento interno.

Parágrafo Quarto: Os Diretores poderão delegar os poderes que lhes competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específico.

Artigo 27° - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, em local, dia e hora marcados pelo Diretor Executivo, extraordinariamente, quando houver motivo a juízo de pelo menos 2 (dois) membros da Diretoria Executiva

Artigo 28° - À Diretoria Executiva compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regimentos e regulamentos e o(s) contrato(s) de gestão firmado(s) com o Estado de São Paulo e outros órgãos públicos e/ou privados, observando a legislação aplicável e as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração.

II – Assinar, o Diretor Executivo e o Diretor Administrativo e Financeiro em conjunto, todos os documentos de movimentação bancária e financeira, porém na falta ou impedimento de um deles, pela ordem, o Diretor Artístico e Cultural poderá substituí-lo.

III – Responder pelos expedientes administrativos, financeiros e técnicos;

IV – Dirigir e gerir as operações e atividades sociais da ABAÇAÍ, especialmente os seus programas e projetos de ação cultural e do(s) Contrato(s) de Gestão;

V – Apresentar anualmente ao Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, o relatório das atividades, assim como o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados Econômico-Financeiros relativos ao exercício imediatamente anterior;

VI – Preparar e Submeter à aprovação do Conselho de Administração o Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária; e

VII – Preparar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão – Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo, após aprovação pelo Conselho de Administração, os relatórios gerenciais e de atividades trimestrais,

Artigo 29° - Todos os membros da Diretoria Executiva poderão representar a ABAÇAÍ junto a Entidades, repartições ou órgãos público ou privados, no entanto compete ao Diretor Executivo a representação em âmbito judicial e extrajudicial da ABAÇAÍ podendo constituir

procurador(es) para a defesa dos interesses único e exclusivamente da ABAÇAÍ, por meio da outorga de mandato específico .

Artigo 30° - o Diretor Executivo participara das reuniões do Conselho de Administração, mas não terá direito a voto.

Artigo 31° Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro: i. Exercer a administração financeira, contábil e fiscal da ABAÇAÍ, com observação dos procedimentos necessários ao fiel cumprimento das praticas administrativas, normas contábeis e legislação pertinente; ii. Exercer a administração da área de recursos humanos da ABAÇAÍ; e iii. Fornecer á Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, mensalmente, ou quando lhe for solicitado, informações sobre a situação financeira e patrimonial da ABAÇAÍ e iiiii. Exercer o controle e aplicação das normas e regimentos nos processos de compras e contratações de bens e serviços da ABAÇAÍ.

Artigo 32° - As competências dos membros da Diretoria Executiva serão mais bem definidas e especificadas no Regimento Interno da ABAÇAÍ, sendo certo que compete ao Diretor Artístico e Cultural a direção e gestão dos programas e projetos das atividades culturais e artísticas da ABAÇAÍ, inclusive representa-la para este fim.

#### **Do Conselho Fiscal**

Artigo 33° - Quando os termos desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da ABAÇAÍ, escolhidos pelo Conselho de Administração, se comporá de 03 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, com mandato de 04(quatro) anos, podendo ser reeleitos sem limitação de vezes, os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como, não poderão ser remunerados

Paragrafo Único: a posse dos membros titulares, assim como a escolha do Presidente do Conselho Fiscal ocorrerá quando da primeira reunião ordinária de cada mandato.

Artigo 34° - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez no ano, na sede da Associação, em dia e hora previamente marcados de comum acordo entre seus membros e extraordinariamente, quando houver motivo, a juízo do seu presidente ou do Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 35° - Ao Conselho Fiscal compete:

- a. Fiscalizar as atividades econômico-financeiras da Diretoria Executiva, em função do desempenho e das operações patrimoniais realizadas e emitir parecer formal, sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ABAÇAÍ, representativos da prestação de contas e do Balanço Anual, para que possam ser apresentados a Assembleia Geral.
- b. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ABAÇAÍ, sempre que necessário; e
- c. Representar ao Conselho de Administração sobre qualquer irregularidade verificada nas contas ABAÇAÍ.



Artigo 36° - Os membros titulares do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que será encarregado da coordenação dos trabalhos e deliberação por maioria simples cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Paragrafo Primeiro: O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto entre os demais para suas faltas ou impedimentos

Paragrafo Segundo: Em caso de vacância de um dos cargos titulares do Conselho Fiscal, um dos membros suplentes assumirá, devendo o Conselho de Administração eleger um novo suplente para completar o mandato.

#### **CAPITULO V – DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ENTIDADE**

Artigo 37° - A ABAÇAI CULTURA E ARTE dará publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades acerca das demonstrações financeiras da ABAÇAI, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se a disposição para exame de qualquer cidadão.

Paragrafo Único: A ABAÇAI publicará anualmente no Diário Oficial do Estado, após o encerramento do ano fiscal, dentro do prazo regulamentar previsto na legislação, o resultado financeiro e o relatório de execução do Contrato de Gestão, enquanto qualificada como Organização Social.

#### **CAPITULO VI – DO PATRIMÔNIO**

Artigo 38° - O patrimônio da ABAÇAI será constituído dos bens móveis e imóveis que possua ou venha a adquirir por compra, doações ou legados, contribuições, donativos, auxílios oficiais, dotações ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Paragrafo Único: A ABAÇAI por não ter finalidade lucrativa, fica obrigada e investe todos os seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Artigo 39° - Todas as rendas e recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 40° - Ficam expressamente proibidas a distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido, a associados ou não qualquer que seja a razão.

Artigo 41° - A subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas, observando o objeto da ABAÇAI.

Artigo 42° - As fontes de receita constitutivas do patrimônio são as seguintes:

- I – contribuições dos associados;
- II – contribuições ou doações de pessoas físicas e empresas privadas ou públicas;
- III – taxas e remuneração de seus serviços;
- IV – doações e legados feitos por entidades públicas ou pessoas de direito privado;

V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI – os rendimentos de atividades relacionados, direta ou indiretamente, com os objetivos estabelecidos no artigo 5º;

VII – Patrocínios de qualquer natureza; e

VIII – demais valores que receber permitidos por lei.

#### CAPÍTULO VII- DA EXTINÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 43º - Em caso de extinção, dissolução ou liquidação da ABAÇAI seu patrimônio, assim como eventuais excedentes financeiros, serão integralmente destinados a outra associação sem fins lucrativos, escolhida pela Assembleia Geral.

Artigo 44º - Se a extinção, dissolução ou liquidação da ABAÇAI ocorrer já qualificada como Organização Social, seu patrimônio, assim como eventuais excedentes financeiros, serão integralmente destinados a outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Paragrafo Único: A mesma destinação prevista no “caput” deste artigo será implementada no caso de desqualificação da ABAÇAI como Organização Social.

#### CAPÍTULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45º - O Regimento Interno da Associação é sua lei orgânica

Artigo 46º - O exercício social e financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 47º - O Presidente do Conselho de Administração da ABAÇAI poderá decidir excepcionalmente, *ad referendum*, as matérias que, dado seu caráter de urgência, não possam aguardar uma próxima reunião.


Artigo 48º - Os casos omissos ou duvidosos decorrentes de execução do presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 49º - Este Estatuto, pela nova redação e consolidação dada, passa a vigorar a partir da data do seu registro, substituindo-se as anteriores.

São Paulo, 13 de junho de 2017.

  
SÉRGIO CORDEIRO DE ANDRADE  
Presidente do Conselho



  
CARLOS EDUARDO LEME DO PRADO  
Secretário



CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Aldo Neves Godinho Filho  
 Rua das Palmeiras, nº 353 - Santo Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3667-6111  
 \*VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE\*

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE  
 SERGIO CORDEIRO DE ANDRADE\*\*\*\*\*  
 SÃO PAULO, 10 De julho De 2017.

MARCIA NUNES DE ANDRADE - ESCRIVENTE  
 Custas: R\$ 6,00 C:2376376 S:Selos(s): 1087604194-AA,  
 DP: Lucas ALB: 155862313518659



CONTRIBUICAO: 1087AA0904194

3º

IB.T.D.  
 Enrol.  
 Estado  
 Ipesp  
 R. Civil  
 T. Justiça  
 M. Público  
 Iss  
 Total  
 Selos e taxas  
 Recolhidos p/verba

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66  
 Bel. José Maria Siviero - Oficial  
 R\$ 156,34 Protocolado e prenotado sob o n. **838.364** em  
 R\$ 44,52 **09/08/2017** e registrado, hoje, em microfilme  
 R\$ 30,39 sob o n. **723.514**, em pessoa jurídica.  
 R\$ 8,30 Averbado à margem do registro n. **716360**  
 R\$ 10,70 São Paulo, 17 de agosto de 2017  
 R\$ 7,47  
 R\$ 3,27  
 R\$ 260,99

Bel. José Maria Siviero - Oficial  
 Bel. Francisco Roberto Lourenço - Oficial Substituto

3º TABELIÃO DE NOTAS BEL. MATEUS BRANDÃO MACHADO  
 TABELIÃO AB978433  
 Tabela de São Paulo  
 AV. SÃO LUIS, 192 - 104 - CEP 01146-913  
 SÃO PAULO / SP - TEL./FAX: (11) 3118-5000  
 Reconheço Por Semelhança Firma SEM VALOR economico de:  
 ANTONIO TEIXEIRA DE MACEDO NETO.....  
 São Paulo, 11 de Julho de 2017  
 Em test. da Verdade.  
 LUIZ FERNANDO NOBRE - ESCRIVENTE  
 Valor: R\$6.00. Carimbo: 1426152-3 Cart. 1064  
 Selo(s): AA750112  
 \*VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE\*  
 3º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
 Luiz Fernando Nobre  
 Escrevente

